



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº 082/2023

*"Concede título de Cidadão Honorário do município de Fundão - Estado do Espírito Santo, ao ilustre Dr. Juiz de Direito Sr. Alcemir dos Santos Pimentel."*

O **Vereador do município de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Fundão, ao ilustre Dr. Juiz de Direito da comarca de Fundão - Sr. Alcemir dos Santos Pimentel, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

**Art. 2º** A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de novembro de 2023.

JANILTON  
ALMEIDA DE  
CARLI:82805466  
772

Assinado de forma digital  
por JANILTON ALMEIDA  
DE CARLI:82805466772  
Dados: 2023.11.13  
22:57:56 -03'00'

**JANILTON ALMEIDA DE CARLI (PSB)**

Vereador do município de Fundão/ES.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **JUSTIFICATIVA**

Mais do que prestar uma homenagem, a outorga do Título de Cidadão significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestarem relevantes serviços ao município, ajudando no seu desenvolvimento na promoção do bem comum.

Nesse sentido, venho propor ao plenário da Casa, a concessão do título de cidadania ao Juiz de Direito da comarca de Fundão – Dr. Alcemir, natural de Vitória - Estado do Espírito Santo, nascido em 23 de março de 1965, filho de Darcy Moraes Pimentel e Aldiva dos Santos Pimentel.

Sabemos que o mundo do Direito não é apenas o mundo dos advogados e outros profissionais da área jurídica. Todas as pessoas, de alguma forma, acabam envolvidas neste "universo jurídico". Daí a legitimidade da participação do povo nessa esfera da vida social.

Sabemos também que o juiz está submetido à lei. E na ausência dela teríamos a limitação do poder e a instauração do regime do arbítrio.

Podemos dizer também que a emoção e a razão andam juntas, não havendo modo de separá-las. O juiz precisa de sentimentos para julgar de forma racional, uma vez que a falta de sentimentos não permite uma decisão de forma racional.

Cabe sim, a este profissional colocar-se diante de suas decisões almejando uma que satisfaça a lide, mas que não fira o interesse público. É inegável que a figura pública do juiz exerça papel preponderante no rumo de uma sociedade no instante que suas decisões vinculam um impacto social.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É atividade dos juízes exercerem sua função social, ou seja, a justiça social. A conduta deste profissional no decorrer de todo o processo deve ser, obrigatoriamente, imparcial.

A imparcialidade consiste na inexistência de qualquer interesse na demanda, bem como no tratamento igualitário entre as partes proporcionando as mesmas oportunidades, a mesma "paridade de armas".

Ressalte-se que essa imparcialidade não deve ser confundida com neutralidade, isso porque, todo juiz traz, em seu julgamento, seus pré-conceitos, valores, concepções, como qualquer ser humano.

E isso não deve ser repudiado!

O valor é um dado relevante em uma decisão e não deve ser repudiado, uma vez que é desta integração fato/valor/norma que advirá o justo direito do caso em concreto.

Dr. Pimentel tem dedicado seus esforços em prol da comarca de Fundão, com sensibilidade e ampla cultura geral ao lado da cultura simplesmente jurídica.

Por essas razões, proponho o presente projeto para concessão do título de cidadão honorário de Fundão em forma de agradecimento pela dedicação para com o município de Fundão.

Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.

